



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1006 DE 16 DE MARÇO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art 1º. Instituir as Normas para o Funcionamento do Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CRTI), anexo a esta portaria.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Clorinda Soares Fioravanti'.

**Prof.<sup>a</sup> Maria Clorinda Soares Fioravanti**

## **ANEXO**

### **NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (CRTI)**

#### **Capítulo I Da Definição**

**Art. 1º.** O Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CRTI) é um centro multiusuário e multi-institucional, localizado na Alameda Flamboyant, Quadra K, Edifício K1, Parque Tecnológico Samambaia, Campus Samambaia da UFG, CEP 74690-900, Goiânia, Goiás.

**Art. 2º.** O CRTI está vinculado à Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica da UFG (CTIT-UFG).

**Art. 3º.** O CRTI foi implantado com recursos provenientes da FINEP, por meio do convênio nº 01.10.0656.00 intitulado “Projeto de Laboratórios Multiusuários do Centro Tecnológico do Estado de Goiás integrado ao Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação”, das contrapartidas da FAPEG e da SECTEC e de recursos adicionais da UFG.

**Parágrafo único.** Além das instituições acima mencionadas, também integraram o referido convênio a Universidade Estadual de Goiás (UEG), o Instituto Federal Goiano (IF Goiano) e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

#### **Capítulo II Da Gestão**

**Art. 4º.** O CRTI terá gestão técnico-administrativa sob responsabilidade da UFG, respeitando as seguintes diretrizes gerais:

**I.** O CRTI funcionará como um centro multiusuário e multi-institucional, dotado de capacidade analítica diversificada e voltado para atender a demandas científicas, tecnológicas e de inovação provenientes de universidades, centros de pesquisa, governos e empresas.

**II.** O CRTI atuará na forma de prestação de serviços analíticos por demanda direta ou por meio da articulação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), que contribuam para a geração de conhecimento, especialmente em tecnologia e inovação, envolvendo empresas e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa.

**III.** O CRTI deverá contar com um quadro próprio de técnicos especializados e treinados para operação de seus equipamentos e atendimento das demandas diretas dos usuários.

**IV.** O CRTI não contará com um quadro próprio de pesquisadores, mas atuará para a integração de pesquisadores de várias instituições, promovendo a mobilização de competências intelectuais diversas para a solução de demandas tecnológicas e de inovação.

**V.** O CRTI dará tratamento isonômico a todos os pesquisadores que demandarem seus serviços, independentemente de sua vinculação institucional, e adotará uma política específica para cobrança dos serviços relacionados a projetos de pesquisa acadêmica.

**VI.** O CRTI contará com instâncias de controle e gestão constituídas por um CONSELHO DE GESTÃO e um COMITÊ EXECUTIVO.

**Art. 5º.** A composição e competência do CONSELHO DE GESTÃO ficam assim definidas:

**I.** O Conselho de Gestão será composto por:

- titular da Presidência da FAPEG, ou representante por ele indicado;
- representante indicado pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás;

- representante indicado pelo titular da Reitoria da UFG;
- representante indicado pelo titular da Reitoria da UEG;
- representante indicado pelo titular da Reitoria do IF Goiano;
- representante indicado pelo titular da Reitoria da PUC Goiás;
- representante indicado pelo titular da Reitoria do IFG;
- representante indicado pelo titular da Reitoria da Unievangélica;
- representante indicado pela FIEG
- representante indicado pela FAEG

**II.** O Conselho de Gestão será presidido pelo representante da FAPEG e, em sua ausência, pelo representante da UFG e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, ou a qualquer momento por iniciativa de sua presidência ou, ainda, se convocado pela maioria simples de seus membros.

**III.** São atribuições do Conselho de Gestão:

- apoiar as iniciativas que visem a consolidação, o desenvolvimento e o bom funcionamento do CRTI, sempre zelando pela manutenção de seu caráter multiusuário e multi-institucional;
- recomendar políticas de funcionamento e acompanhar as atividades do Comitê Executivo do CRTI;
- apreciar o relatório anual de atividades do CRTI;
- sugerir ao Reitor da UFG a troca parcial ou integral dos membros do Comitê Executivo, em caso de desempenho insuficiente ou conduta incompatível com suas funções.

**Art. 6º.** A composição e competência do COMITÊ EXECUTIVO ficam assim definidas:

**I.** O Comitê Executivo será composto por um coordenador geral e dois coordenadores adjuntos, indicados pelo Reitor da UFG, entre professores de reconhecida capacidade técnica e científica para o exercício das funções.

**II.** O Comitê Executivo deverá ter composição estável e permanente, podendo qualquer de seus membros ser substituído em uma das seguintes situações:

- por solicitação própria;
- por iniciativa da Reitoria da UFG, no caso de desempenho insuficiente ou conduta incompatível com a função.

### III. O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

- exercer as atividades de gestão administrativa, financeira e técnico-científica do CRTI, mantendo as condições necessárias para o seu adequado funcionamento visando a consecução de suas finalidades, buscando sempre a melhoria dos indicadores de qualidade das atividades realizadas, zelando pelo seu patrimônio e assegurando o seu caráter multiusuário e multi-institucional;
- tomar as providências necessárias para prover o CRTI dos recursos indispensáveis ao seu funcionamento por meio de convênios, contratos, projetos financiados com agências e órgãos governamentais ou privados e empresas;
- tomar iniciativas para prover o CRTI de pessoal técnico e administrativo com treinamento adequado ao seu bom funcionamento;
- fixar o valor dos serviços prestados pelo CRTI;
- promover a articulação do CRTI com laboratórios associados, de modo a ampliar o alcance de suas competências instrumentais e mobilizar pesquisadores das várias instituições para ações articuladas visando à solução de demandas de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- definir o organograma administrativo do CRTI, constituir grupos de trabalho ou comissões com funções técnico-científicas específicas, de acordo com as necessidades do CRTI;
- elaborar o relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho de Gestão e à administração superior da UFG;
- tomar todas as demais providências técnicas e administrativas que sejam necessárias ao bom funcionamento do CRTI, sempre em entendimento e de acordo com as diretrizes da administração superior da UFG e do Conselho de Gestão.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho de Gestão e do Comitê Executivo não serão remunerados pelo CRTI.